PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.969, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Prorroga prazo de vigência constante do art. 2º da Lei nº 3.633, de 10 de junho de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência do art. 2º da Lei 3.633, de 10 de junho de 2009, para mais 24 (vinte e quatro) meses, conforme assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Adesão celebrado entre a Caixa Econômica Federal – CEF, vinculada ao Ministério da Fazenda e o Município de Arapongas, ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao Programa MINHA CASA MINHA VIDA, o que ocorrer em primeiro lugar, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de março de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 28 / 03 / 2012
Daiane Funcionária

LEI Nº 3.633, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Referenda o Termo de Adesão celebrado entre a Caixa Econômica Federal – CEF e o Município de Arapongas e adota medidas visando à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Adesão celebrado entre a CEF – Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, vinculada ao Ministério da Fazenda e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06.

Art. 2º - O prazo de vigência será de 31 (trinta e um) meses, a partir da sua assinatura, ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao referido Programa, o que ocorrer em primeiro lugar.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado adotar as providências necessárias à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2009, visando ao atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando diminuir o déficit habitacional no Município.

Art. 4º - A título de incentivo ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, conceder-se-á:

I – Isenção de IPTU durante o período em que os lotes forem de propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

II – isenção da Taxa de Licença para a Execução de Arruamento, Loteamentos e Obras;

III - isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição de imóvel para atendimento exclusivo das finalidades do Programa;

IV – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

§ 1º A isenção do inciso III aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§ 2º Ficam sujeitos à incidência do imposto previsto no inciso III deste artigo as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos mutuários.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano – SEODUR, responsável em emitir documento atestando que o imóvel é integrante do referido

Programa, bem como em caráter excepcional e aplicação específica, autorizada a reconhecer e aprovar Projeto de construção residencial unifamiliar ou multifamiliar constituído pelo PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA a ser implantado, na forma e condições a seguir pormenorizadas:

I - Unidade horizontal: fica estabelecido pé direito de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) para BWC, cozinha e área de serviço e pé direito de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) para os demais ambientes;

II - Unidade Vertical: fica estabelecido pé direito de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros); para BWC, cozinha e área de serviço e pé direito de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) para os demais ambientes.

III – Disponibilizar área de lazer para onde existam mais de 04 unidades habitacionais na proporção de 5% das unidades residenciais úteis constituídas pelo Programa;

IV - O Habite-se da obra para unidade residencial unifamiliar poderá ser fornecido sem que esteja executado o muro de divisa e a calçada;

V – Aprovar habitação vertical coletiva com até quatro pavimentos (sendo térreo e mais 3 (três) pavimentos) em zona residencial 02 (dois) e zona Residencial 03 (três), com recuo lateral e de fundos mínimo do edifício de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) em vias locais coletora e estrururais.

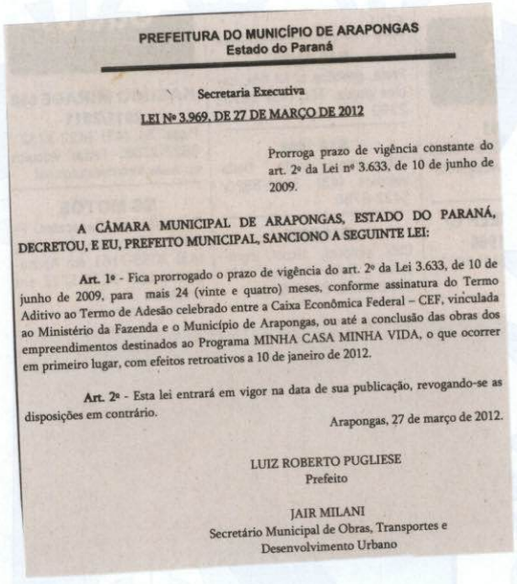
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de junho de 2009.

LUIZ ROBERTO RUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
em 16/06/09
Oclides
Supervisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.969, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Prorroga prazo de vigência constante do art. 2º da Lei nº 3.633, de 10 de junho de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência do art. 2º da Lei 3.633, de 10 de junho de 2009, para mais 24 (vinte e quatro) meses, conforme assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Adesão celebrado entre a Caixa Econômica Federal – CEF, vinculada ao Ministério da Fazenda e o Município de Arapongas, ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao Programa MINHA CASA MINHA VIDA, o que ocorrer em primeiro lugar, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de março de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Rubro do Norte
Em, 28/03/2012
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Executiva

Movimentação – Controle Interno

PROJETO DE LEI	nº 27/12 - data 02/03	nay
PROTOCOLO	nº 155 data 12/03	nay
LEITURA	12/03	
CÓPIA	14/03	nay
EMENDA		
COMISSÃO	19/03/12 FAVORÁVEL	
1ª DISCUSSÃO	19/03	nay
2ª DISCUSSÃO	26/03	nay
PROJETO DE LEI	Nº 3945/2012	
OFÍCIO		
SANÇÃO/VETO	3.969 de 27/03/12	nay
PUBLICAÇÃO	3.969 28/03/12	nay
Observações:		